



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 40/2021

Projeto de Lei nº 72/2021

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

ESTABELECE PRIORIDADE PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, SE EQUIPARANDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, AS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Define, pela presente lei, a inclusão das pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista como prioritárias, se equiparando aos profissionais da saúde, de sorte que a imunização deve ser imediata, considerando a disponibilidade dos imunizantes, para fins de estratégia de vacinação no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. A inclusão a que se refere esta lei persistirá enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas nesta lei em todos os locais de vacinação do Município, de acordo com a sua conveniência e estrutura de funcionamento.

Parágrafo único. Para fins de demonstração da comprovação da comorbidade, caberá à Secretaria Municipal de Saúde defini-la por ato próprio a ser oportunamente divulgado.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente